

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento



CNPJ: 10.192.441/0001-96 - MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO

18/03/2024 15:53:11

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento 623965585 **Saldo Devedor do Parcelamento** R\$ 3.744.788,19

Origem do Pedido Unidade da Receita Federal **Data de Atualização do Saldo Devedor** 16/03/2024

Data da Negociação 27/05/2013 **Quantidade de Parcelas concedidas** 240

Situação do Parcelamento ATIVO (EM ATRASO) **Quantidade de Parcelas restantes** 112

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
1	30/08/2013	11.275,94	09/08/2013	11.275,94	0,00	Liquidada	1	-
2	30/09/2013	11.275,94	10/09/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
3	31/10/2013	11.275,94	10/10/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
4	29/11/2013	11.275,94	08/11/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
5	30/12/2013	11.275,94	10/12/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
6	31/01/2014	11.275,94	10/01/2014	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
7	28/02/2014	11.275,94	10/02/2014	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
8	31/03/2014	11.275,94	10/03/2014	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-
9	30/04/2014	11.964,08	10/04/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
10	30/05/2014	11.964,08	09/05/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
11	30/06/2014	11.964,08	10/06/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
12	31/07/2014	11.964,08	10/07/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
13	29/08/2014	11.964,08	08/08/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
14	30/09/2014	11.964,08	10/09/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
15	31/10/2014	11.964,08	10/10/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
16	28/11/2014	11.964,08	10/11/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
17	30/12/2014	11.964,08	10/12/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
18	30/01/2015	11.964,08	09/01/2015	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
19	27/02/2015	11.964,08	10/02/2015	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
20	31/03/2015	11.964,08	10/03/2015	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-
21	30/04/2015	13.099,23	10/04/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
22	29/05/2015	13.099,23	08/05/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
23	30/06/2015	13.099,23	10/06/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
24	31/07/2015	13.099,23	10/07/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
25	31/08/2015	13.099,23	10/08/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
26	30/09/2015	13.099,23	10/09/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
27	30/10/2015	13.099,23	09/10/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
28	30/11/2015	13.099,23	10/11/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesso em: https://stece.rct.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: f3acc0f-1d45-4bd8-9087-63001fe99bc9

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	30/12/2015	13.099,23	10/12/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
30	29/01/2016	13.099,23	08/01/2016	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
31	29/02/2016	13.099,23	10/02/2016	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
32	31/03/2016	13.099,23	10/03/2016	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
33	29/04/2016	14.563,96	08/04/2016	14.563,54	0,59	Devedora (Resíduo)	1	-
34	31/05/2016	14.563,96	10/05/2016	14.563,54	0,59	Devedora (Resíduo)	1	-
35	30/06/2016	14.563,96	10/06/2016	14.563,54	0,57	Devedora (Resíduo)	1	-
36	29/07/2016	14.563,96	08/07/2016	14.563,54	0,59	Devedora (Resíduo)	1	-
37	31/08/2016	14.563,96	10/08/2016	14.563,54	0,57	Devedora (Resíduo)	1	-
38	30/09/2016	14.563,96	09/09/2016	14.563,54	0,57	Devedora (Resíduo)	1	-
39	31/10/2016	14.563,96	20/10/2016	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
40	30/11/2016	14.563,96	10/11/2016	14.563,54	0,57	Devedora (Resíduo)	1	-
41	29/12/2016	14.563,96	09/12/2016	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
42	31/01/2017	14.563,96	10/01/2017	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
43	28/02/2017	14.563,96	10/02/2017	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
44	31/03/2017	14.563,96	10/03/2017	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
45	28/04/2017	15.256,34	10/04/2017	15.678,13	0,00	Liquidada	1	-
46	31/05/2017	15.256,34	10/05/2017	15.678,13	0,00	Liquidada	1	-
47	30/06/2017	15.256,34	09/06/2017	24.835,57	0,00	Liquidada	1	-
48	31/07/2017	15.256,34	10/07/2017	24.972,48	0,00	Liquidada	1	-
49	31/08/2017	15.256,34	10/08/2017	25.107,69	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	15.256,34	08/09/2017	25.242,91	0,00	Liquidada	1	-
51	31/10/2017	15.256,34	10/10/2017	25.351,08	0,00	Liquidada	1	-
52	30/11/2017	15.256,34	10/11/2017	25.459,25	0,00	Liquidada	1	-
53	28/12/2017	15.256,34	08/12/2017	25.555,59	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	15.256,34	10/01/2018	25.646,86	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	15.256,34	09/02/2018	25.744,89	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	15.256,34	09/03/2018	25.843,29	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	26.525,26	10/04/2018	26.525,26	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	26.615,22	10/05/2018	26.615,22	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	26.705,19	08/06/2018	26.705,19	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	26.795,15	10/07/2018	26.795,15	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	26.888,57	10/08/2018	26.888,57	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	26.987,19	10/09/2018	26.987,19	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	27.068,50	10/10/2018	27.068,50	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	27.161,92	09/11/2018	27.161,92	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	27.246,69	10/12/2018	27.246,69	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	27.331,47	10/01/2019	27.331,47	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	27.424,89	08/02/2019	27.424,89	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: CHARTES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://stce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f3acc0f1d454bd8-9087-63001fe99bc9



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stece.rcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f3acc0f-1d45-4bd8-9087-63001fe99bc9

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
68	29/03/2019	27.509,66	08/03/2019	27.509,66	0,00	Liquidada	1	-
69	30/04/2019	27.590,98	10/04/2019	27.590,98	0,00	Liquidada	1	-
70	31/05/2019	27.680,94	10/05/2019	27.680,94	0,00	Liquidada	1	-
71	28/06/2019	27.774,36	10/06/2019	27.774,36	0,00	Liquidada	1	-
72	31/07/2019	27.855,67	10/07/2019	27.855,67	0,00	Liquidada	1	-
73	30/08/2019	27.954,29	09/08/2019	27.954,29	0,00	Liquidada	1	-
74	30/09/2019	28.040,79	10/09/2019	28.040,79	0,00	Liquidada	1	-
75	31/10/2019	28.120,37	10/10/2019	28.120,37	0,00	Liquidada	1	-
76	29/11/2019	28.203,42	08/11/2019	28.203,42	0,00	Liquidada	1	-
77	30/12/2019	28.269,16	10/12/2019	28.269,16	0,00	Liquidada	1	-
78	31/01/2020	28.333,17	10/01/2020	28.333,17	0,00	Liquidada	1	-
79	28/02/2020	28.398,91	10/02/2020	28.398,91	0,00	Liquidada	1	-
80	31/03/2020	28.449,09	10/03/2020	28.449,09	0,00	Liquidada	1	-
81	30/04/2020	28.507,91	09/04/2020	28.507,91	0,00	Liquidada	1	-
82	29/05/2020	28.556,35	08/05/2020	28.556,35	0,00	Liquidada	1	-
83	30/06/2020	28.597,87	-	0,00	34.021,61	Devedora	0	-
84	31/07/2020	28.634,20	-	0,00	34.021,61	Devedora	0	-
85	31/08/2020	28.667,07	10/08/2020	28.667,07	0,00	Liquidada	1	-
86	30/09/2020	28.694,75	10/09/2020	28.694,75	0,00	Liquidada	1	-
87	30/10/2020	28.722,43	09/10/2020	28.722,43	0,00	Liquidada	1	-
88	30/11/2020	28.750,12	10/11/2020	28.750,12	0,00	Liquidada	1	-
89	30/12/2020	28.776,07	10/12/2020	28.776,07	0,00	Liquidada	1	-
90	29/01/2021	28.803,75	08/01/2021	28.803,75	0,00	Liquidada	1	-
91	26/02/2021	28.829,70	10/02/2021	28.829,70	0,00	Liquidada	1	-
92	31/03/2021	28.852,19	10/03/2021	28.852,19	0,00	Liquidada	1	-
93	30/04/2021	28.886,79	09/04/2021	28.886,79	0,00	Liquidada	1	-
94	31/05/2021	28.923,12	10/05/2021	28.923,12	0,00	Liquidada	1	-
95	30/06/2021	28.969,83	10/06/2021	28.969,83	0,00	Liquidada	1	-
96	30/07/2021	29.023,46	09/07/2021	29.023,46	0,00	Liquidada	1	-
97	31/08/2021	29.085,75	10/08/2021	29.085,75	0,00	Liquidada	1	-
98	30/09/2021	29.160,14	10/09/2021	29.160,14	0,00	Liquidada	1	-
99	29/10/2021	29.236,26	08/10/2021	29.236,26	0,00	Liquidada	1	-
100	30/11/2021	29.321,03	10/11/2021	29.321,03	0,00	Liquidada	1	-
101	30/12/2021	29.423,11	10/12/2021	29.423,11	0,00	Liquidada	1	-
102	31/01/2022	29.556,32	10/01/2022	29.556,32	0,00	Liquidada	1	-
103	28/02/2022	29.682,62	10/02/2022	29.682,62	0,00	Liquidada	1	-
104	31/03/2022	29.814,10	10/03/2022	29.814,10	0,00	Liquidada	1	-
105	29/04/2022	29.975,00	08/04/2022	29.975,00	0,00	Liquidada	1	-
106	31/05/2022	30.118,59	10/05/2022	30.118,59	0,00	Liquidada	1	-
107	30/06/2022	30.296,79	10/06/2022	30.296,79	0,00	Liquidada	1	-
108	29/07/2022	30.473,25	08/07/2022	30.473,25	0,00	Liquidada	1	-

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
109	31/08/2022	30.651,45	10/08/2022	30.651,45	0,00	Liquidada	1	-
110	30/09/2022	30.853,87	09/09/2022	30.853,87	0,00	Liquidada	1	-
111	31/10/2022	31.038,98	10/10/2022	31.038,98	0,00	Liquidada	1	-
112	30/11/2022	31.215,45	10/11/2022	31.215,45	0,00	Liquidada	1	-
113	29/12/2022	31.391,92	09/12/2022	31.391,92	0,00	Liquidada	1	-
114	31/01/2023	31.585,68	10/01/2023	31.585,68	0,00	Liquidada	1	-
115	28/02/2023	31.779,45	10/02/2023	31.779,45	0,00	Liquidada	1	-
116	31/03/2023	31.938,61	10/03/2023	31.938,61	0,00	Liquidada	1	-
117	28/04/2023	32.141,03	10/04/2023	32.141,03	0,00	Liquidada	1	-
118	31/05/2023	32.300,20	10/05/2023	32.300,20	0,00	Liquidada	1	-
119	30/06/2023	32.493,96	09/06/2023	32.493,96	0,00	Liquidada	1	-
120	31/07/2023	32.679,08	10/07/2023	32.679,08	0,00	Liquidada	1	-
121	31/08/2023	32.864,20	10/08/2023	32.864,20	0,00	Liquidada	1	-
122	29/09/2023	33.061,42	08/09/2023	33.061,42	0,00	Liquidada	1	-
123	31/10/2023	33.229,24	10/10/2023	33.229,24	0,00	Liquidada	1	-
124	30/11/2023	33.402,24	10/11/2023	33.402,24	0,00	Liquidada	1	-
125	28/12/2023	33.561,41	08/12/2023	33.561,41	0,00	Liquidada	1	-
126	31/01/2024	33.715,38	10/01/2024	33.715,38	0,00	Liquidada	1	-
127	29/02/2024	33.883,20	09/02/2024	33.883,20	0,00	Liquidada	1	-
128	28/03/2024	34.021,61	08/03/2024	34.021,61	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stece.rcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f3acc0f-1d45-4bd8-9087-63001fe99bc9

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
29/03/2018	4.785.766,31	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

Extrato de parcelamento

Esta funcionalidade permite consultar o extrato de um parcelamento.

Identificação

CNPJ/CPF	Nome/Nome empresarial		
10.192.441/0001-96	MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO		
Modalidade	Parcelamento	Data da consolidação	Situação
Parcelamento Simplificado (OPP)	02260001100001195632349	21/11/2023	Ativo

Extrato de parcelamento

Dívida na data da consolidação (BRL)	1.681.438,33
Amortizações	
Pagamentos (BRL)	112.095,88
Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)	1.569.342,45
Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL)	57.437,93
Saldo devedor em 18/03/2024 (BRL)	1.626.780,38

Emitir DARF

Consultar débitos

Demonstrativo de parcelas

Demonstrativo de pagamentos

Documentos

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f3acc0f-1d45-4bd8-9087-63081fe99bc9





LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

Demonstrativo de pagamentos

Esta funcionalidade permite consultar o demonstrativo de pagamentos de um parcelamento.

Identificação

CNPJ/CPF	Nome/Nome empresarial		
10.192.441/0001-96	MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO		
Modalidade	Parcelamento	Data da consolidação	Situação
Parcelamento Simplificado (OPP)	02260001100001195632349	21/11/2023	Ativo

Data da arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados
21/11/2023	28.023,98	28.023,98	
28/12/2023	28.304,19	28.023,96	
30/01/2024	28.553,62	28.023,97	
29/02/2024	28.825,45	28.023,97	

[Voltar](#)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02153/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Joaquim Nabuco/PE
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3682-1156
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Antônio Raimundo Barreto Neto
CPF: 053.637.584-40
Cargo: Prefeito
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 10.192.441/0001-90
CEP: 55535-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: centro
Telefone: (081) 3682-1155
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Iran Severino de Lima
CPF: 693.727.644-34
Cargo: Gestor
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 08.490.874/0001-80
CEP: 55535-000
Fax: (081) 3682-1155
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.091/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Joaquim Nabuco da quantia de R\$ 991.235,54 (novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Previdenciária (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Joaquim Nabuco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 991.235,54 (novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.956,18 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.956,18 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Asses em: https://etce.icepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: f3acc0f1-145-4d48-9088-8661fe990e

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02153/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 18/12/2017

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Antônio Raimundo Barreto Neto

Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Iran Severino de Lima

Testemunhas:

SUELI MARIA DOS SANTOS
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 807.854.174-00
RG: 4.220.933

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 024.337.754-18
RG: 4.232.302

Documento Assinado Digitalmente por CHARLES BATISTA DE MELO
Assinatura: 13acc0f1d454bd8908763001fe99bc9
Data: 2017.12.18 10:52:15
URL: http://br.eti.br/etl/Doc/seam/Código do Documento: 13acc0f1d454bd8908763001fe99bc9



DECLARAÇÃO

Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02153/2017, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim em 18/12/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f3acc0f-1d45-4bd8-9087-63001fe99bc9

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01869/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Joaquim Nabuco/PE
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3682-1156
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Antônio Raimundo Barreto Neto
CPF: 053.637.584-40
Cargo: Prefeito
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 10.192.441/0001-96
CEP: 55535-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: centro
Telefone: (081) 3682-1155
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Iran Severino de Lima
CPF: 693.727.644-34
Cargo: Gestor
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 08.490.874/0001-86
CEP: 55535-000
Fax: (081) 3682-1155
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº1.091/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Joaquim Nabuco da quantia de R\$ 3.471.748,64 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Joaquim Nabuco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.471.748,64 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.358,74 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.358,74 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº1.091/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assesse em: [https://eccc.cepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: 13acc01f-145-4bd8-9080-666fe990a668](https://eccc.cepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3A%2013acc01f-145-4bd8-9080-666fe990a668)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01869/2017)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 11/07/2018

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Antônio Raimundo Barreto Neto

Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Iran Severino de Lima

Testemunhas:

SUELI MARIA DOS SANTOS
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 807.854.174-00
RG: 4.220.933

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 024.337.754-18
RG: 4.232.302

Documento Assinado Eletronicamente por: JOAQUIM BATISTA DE MELLO
Assinatura: https://etc.cbr.gov.br/epp/validar/validarDoc.seam?codigoDoc=13acc0f1d45-4bd8-9087-63001fe99bc9



DECLARAÇÃO

Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01869/2017, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim em 11/07/2017, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito

Documentação assinada digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etec.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f3acc0f-1d45-4bd8-9087-63001fe99bc9



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco / PE	CNPJ:	10.192.441/0001-96
Endereço:	PRAÇA DOM LUIZ DE BRITO 10	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55535-000
Telefone:	(081) 3682-1156	Fax:	
		E-mail:	pmnabuco14@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	CHARLES BATISTA DE MELO	CPF:	049.197.674-71
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	pmnabuco14@hotmail.com	Data Início de Gestão:	17/05/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO PE	CNPJ:	08.490.874/0001-86
Endereço:	RUA SANTIAGO COSTA 11A	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55535-000
Telefone:	0000000-0000	Fax:	(081) 3682-1155
		E-mail:	nabucoprevidencia@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	VALERIO SILVEIRA LIMA	CPF:	011.013.524-50
Cargo:	Gerente	Complemento do Cargo:	DE PREVIDÊNCIA
Telefone:	(081) 3682-1155	Fax:	
		E-mail:	valerio-silveira@hotmail.com
		Data Início de Gestão:	10/01/2020

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	VALERIO SILVEIRA LIMA	CPF:	011.013.524-50
Telefone:	(081) 3682-1155	Fax:	
Data de envio:	04/07/2023	E-mail:	valerio-silveira@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00213/2023		
Título	PARCELAMENTO PATRONAL	Valor consolidado:	216.040,51	Data de consolidação do termo:	04/07/2023
Rubrica:	Outros Critérios	Valor da parcela	3.600,68	Data de assinatura do Termo:	04/07/2023
Lei autorizativa do	1171/2023			Data de vencimento da 1ª	30/07/2023
Competência:	Inicial: 03/2023 Final: 03/2023	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	216.040,80				

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:			
CPF: 693.727.644-34	Nome:	IRAN SEVERINO DE LIMA	Cargo:
RG:	Telefone		E- nabucoprevidencia@gmail.com
TESTEMUNHA - 2:			
CPF: 011.013.524-50	Nome:	VALERIO SILVEIRA LIMA	Cargo: Gerente
RG:	Telefone		E- valerio-silveira@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/07/2023		0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,68
TOTAIS:				0,00		0,00	3.600,68

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 10/07/2023





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco / PE	CNPJ:	10.192.441/0001-96
Endereço:	PRAÇA DOM LUIZ DE BRITO 10	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55535-000
Telefone:	(081) 3682-1156	Fax:	
		E-mail:	pmnabuco14@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	CHARLES BATISTA DE MELO	CPF:	049.197.674-71
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	pmnabuco14@hotmail.com	Data Início de Gestão:	17/05/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO PE	CNPJ:	08.490.874/0001-86
Endereço:	RUA SANTIAGO COSTA 11A	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55535-000
Telefone:	0000000-0000	Fax:	(081) 3682-1155
		E-mail:	nabucoprevidencia@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	VALERIO SILVEIRA LIMA	CPF:	011.013.524-50
Cargo:	Gerente	Complemento do Cargo:	DE PREVIDÊNCIA
Telefone:	(081) 3682-1155	Fax:	
		E-mail:	valerio-silveira@hotmail.com
		Data Início de Gestão:	10/01/2020

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:		CPF:	
Telefone:		Fax:	
Data de envio:	03/04/2023	E-mail:	





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não Número do acordo: 00106/2023
Título PARCELAMENTO PATRONAL SET 2022 A FEV 2023 Valor consolidado: 1.250.693,42 Data de consolidação do termo: 03/04/2023
Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela 20.844,89 Data de assinatura do Termo: 03/04/2023
Lei autorizativa do 1171/2023 Data de vencimento da 1ª 30/04/2023
Competência: Inicial: 09/2022 Final: 02/2023 Quantidade de 60 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Saldo Devedor em 1.258.418,62

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 693.727.644-34
RG:

Nome: IRAN SEVERINO DE LIMA
Telefone

Cargo:
E- nabucoprevidencia@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 011.013.524-50
RG:

Nome: VALERIO SILVEIRA LIMA
Telefone

Cargo: Gerente
E- valerio-silveira@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/04/2023		0,00	0,00	0,00	0,00	20.844,89	28/04/2023	20.844,89
TOTAIS:				0,00		0,00	20.844,89		20.844,89





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
002	30/05/2023	0,23	0,61	127,15	0,50	104,86	21.076,90
003	30/06/2023		0,84	175,10	1,00	210,20	21.230,19
004	30/07/2023		0,84	175,10	1,50	315,30	21.335,29
TOTAIS:				477,35		630,36	63.642,38

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 10/07/2023

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
002	30/05/2023	21.076,90	0,23	48,48	3,00	633,76	421,54	22.180,68
003	30/06/2023	21.230,19	0,00	0,00	2,00	424,60	424,60	22.079,39
TOTAIS:		42.307,09		48,48		1.058,36	846,14	44.260,07





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

